



DECRETOS

DECRETO Nº 28.909, DE 13 DE MARÇO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, -----

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19); -----

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; -----

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território. ---

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de atenção no Município de Jundiaí, diante da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica instituído o *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus*, em razão do estado de atenção de que trata este Decreto, com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados, do Município para avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população.

§ 1º O Comitê referido no *caput* deste artigo será constituído pelos seguintes membros: Gestor da Unidade de *Promoção da Saúde*, Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, Diretor do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar, Gerente da Vigilância Epidemiológica, Gestor da *Casa Civil*, Gestor de *Governo e Finanças*, Gestora de *Administração e Gestão de Pessoas*, Gestor de *Negócios Jurídicos e Cidadania*, Gestor de *Inovação e Relação com o Cidadão*, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Superintendente do *Hospital de Caridade São Vicente de Paulo*, Superintendente do *Hospital Universitário*, Diretor do *Hospital Regional*, Diretor da *Faculdade de Medicina de Jundiaí*, Diretores Clínicos dos *Hospitais Privados*, sob a coordenação técnica do Gestor da *Unidade de Promoção da Saúde*, e a coordenação geral do *Chefe do Executivo*.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados outros profissionais, gestores ou especialistas do setor de saúde do Município, para participar das atividades do *Comitê*.

Art. 3º A atuação do Comitê será em alinhamento com as diretrizes emanadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Compete ao *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus*:

I - Expedir diretrizes técnicas e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

II - Padronizar um protocolo único de atendimento na rede de atenção básica, pré-hospitalar, bem como nos hospitais públicos e privados do Município para os casos suspeitos ou confirmados da doença.

III - Estabelecer medidas de prevenção no âmbito do território municipal.

IV - Observar os casos detectados no Município.

V - Preparar e divulgar campanhas de esclarecimento à população local.

VI - Planejar cenários e revisar sistematicamente o potencial de transmissão no território municipal; organizar os recursos de infraestrutura como leitos disponíveis e equipamentos; campanhas de imunização; articular medidas entre o setor público e o privado para potencializar os resultados, disponibilizar recursos financeiros para o enfrentamento da emergência em saúde.

VII - Acompanhar as medidas policêntricas para o desenvolvimento de medicamentos para tratamento do coronavírus e vacinas imunizantes.

Art. 5º As medidas adotadas pelo Município, por meio da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, serão:

I - Organização de estruturas e fluxo de atendimento na Rede Municipal

de Saúde aos pacientes com suspeita ou acometidos pela doença;

II - Solicitação de recursos de infraestrutura para o Governo Estadual visando a disponibilizar leitos de retaguarda e de UTI nos Hospital Regional, para abrigar pacientes em estágio de internação;

III - Solicitação de recursos adicionais para o Ministério da Saúde, se necessário, para apoiar a estruturação de leitos e aquisição de equipamentos para tratamento da doença (depende da evolução da epidemia);

IV - Associação aos hospitais privados do Município para aumentar a capacidade de enfrentamento da epidemia e para fazer o planejamento de leitos, conforme a demanda, além de definir a padronização do atendimento.

Art. 6º Outras medidas:

I - Preparação da Rede Municipal de Saúde, para vacinação contra o vírus influenza, a partir do dia 23 de março;

II - Recomendações especiais aos pacientes mais vulneráveis (maiores de 60 anos, indivíduos com insuficiência respiratória, portadores de doenças cardíacas ou oncológicas e imunodeprimidos):

a) Seguir o protocolo médico estabelecido pela autoridade epidemiológica do país;

b) Se esteve em viagem aos países com risco de transmissão nos últimos trinta dias, procurar o médico para uma avaliação de saúde;

c) Se esteve em contato com pessoas que viajaram para países com risco de transmissão do vírus, procurar um médico para avaliação de saúde;

d) Se estiver gripado, seguir o protocolo médico recomendado e evitar contato com pessoas do grupo mais vulnerável;

e) Se for servidor municipal e se enquadrar em uma das situações acima, solicitar licença sem prejuízo de vencimentos, pelo período recomendado pelo médico;

f) Evitar eventos e locais públicos fechados e com grande concentração de pessoas.

III - Aulas do Sistema Municipal seguem seu calendário normal, por exemplo, salvo nova orientação.

IV - Alerta aos órgãos que desenvolvem alguma atividade com pacientes vulneráveis, sobre os riscos de transmissão comunitária.

V - Evitar viagem para os países com nível elevado de transmissão comunitária.

Art. 7º Eventos do cotidiano, em especial aqueles com grande concentração de público, sob a orientação técnica do *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus*, poderão ser adiados ou cancelados, ficando delegado, no âmbito da Administração Pública, à Unidade de Gestão do Município responsável pelo evento ou, no âmbito privado, às instituições e promotores do evento, a responsabilidade pela adoção das medidas pertinentes.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L.C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil